



MUNICÍPIO DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N. 1001, DE 07 DE JULHO DE 2015.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE ANGÉLICA

Em _____

"Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar Recursos, na forma de Auxílio Financeiro à **Associação dos Apicultores de Angélica/MS - APIANG**, por intermédio de Convênio e dá outras providências".

LUIZ ANTONIO MILHORANÇA, Prefeito Municipal de Angélica – MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos, por intermédio de convênio a serem celebrados entre o Município de Angélica e a **Associação dos Apicultores de Angélica/MS - APIANG**, regidos por disposições contidas na legislação vigente, objetivando o repasse de auxílio financeiro à entidade que especifica, devendo tais recursos serem utilizados na aquisição de materiais de construção para adequação do prédio público, cedido àquela associação, visando a liberação do Certificado de Inspeção da Vigilância Federal e Estadual.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o auxílio financeiro à **Associação dos Apicultores de Angélica/MS - APIANG** o valor total de R\$7.000,00 (sete mil reais), em até 03 (três) parcelas a partir da assinatura do convênio.

Parágrafo único – O repasse de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser condicionado à prestação de contas do mês anterior ao do pagamento.

Art. 3º. Para concessão do subsídio financeiros de que trata esta lei, o Município deverá celebrar convênio com a entidade beneficiária, especificando prazos, obrigações e responsabilidades a elas atribuídas, com rigorosa observância do plano de trabalho apresentado nos termos dispostos nesta lei.

Art. 4º. Não cumpridas as regras estabelecidas no convênio a ser celebrado, deverá a entidade beneficiada devolver todos os valores recebidos a título de repasse financeiro de que trata esta lei, atualizados monetariamente pelo IGPM/FGV e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados da data em que forem realizados o repasse até a data da efetiva restituição.

Art. 5º. Fica sob a responsabilidade da entidade recolher todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes da utilização dos recursos definidos nesta Lei Municipal, não gerando para o Município qualquer espécie de obrigação ou encargo de qualquer natureza.



MUNICÍPIO DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0204 – Sec. Mun. Agricultura e Meio Ambiente
0204.20.606.0010.2012 – MANUTENÇÃO DO PROG. APOIO AO PEQ. AGRICULTOR
33.50.43.00.00.00 – SUBVENÇÃO SOCIAL

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Angélica – MS, 07 de julho de 2015.

Luiz Antonio Milhorança
Prefeito Municipal